

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 19 de março de 2024 às 07h55
Seleção de Notícias

Portal iG | BR

Propriedade Intelectual

Propriedade intelectual na encruzilhada: os riscos da IA Generativa 3

Revista Globo Rural Online | BR

Propriedade Intelectual

Produtores devem demorar a receber restituição de royalties de soja da Bayer 6

LUCIANA FRANCO

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Desembargador proíbe Via Varejo de utilizar a marca VVLog Logística 8

17 de março de 2024 | Arbitragem e Mediação

Utilização preferencial da arbitragem em conflitos societários 9

Propriedade intelectual na encruzilhada: os riscos da IA Generativa



Os riscos da IA generativa vão além das preocupações técnicas e adentram um terreno complexo

A introdução da inteligência artificial (IA) generativa no panorama tecnológico tem suscitado preocupações legítimas quanto aos riscos associados e às implicações para os criadores e proprietários de conteúdo. Um dos desafios fundamentais que se apresenta é a questão do controle sobre a propriedade intelectual (IP) e a garantia de uma compensação justa para os detentores desse IP. À medida que a IA generativa se torna uma força proeminente na criação de conteúdo, a necessidade de explorar modelos econômicos inovadores e sustentáveis torna-se premente.

Publicidade

Na medida em que a inteligência artificial (IA) generativa desempenha um papel cada vez mais proeminente na criação de conteúdo, a gestão efetiva da **propriedade** intelectual torna-se um ponto crítico de discussão. A ascensão de materiais originados por algoritmos provoca um questionamento profundo sobre a titularidade dos **direitos** autorais, desafiando as bases tradicionais de proteção à **propriedade** intelectual. A ausência de uma figura humana diretamente associada ao processo criativo introduz complexidades que demandam uma revisão profunda das leis e regulamentações existentes.

A complexidade inerente à definição de **propriedade** intelectual na era da IA generativa acentua a necessidade premente de abordagens inovadoras. A questão central reside na proteção das contribuições dos criadores originais quando confrontados com um cenário onde algoritmos desempenham um papel crucial na geração de conteúdo. A redefinição de quem é considerado o criador e como as leis podem adaptar-se a essa nova realidade tecnológica torna-se essencial para assegurar uma proteção adequada e justa dos **direitos** autorais, preservando o valor.

Ao abordar a questão do controle do IP, é crucial considerar os meios pelos quais os criadores e proprietários de conteúdo podem ser compensados de maneira justa. A automação introduzida pela IA generativa pode alterar significativamente a dinâmica econômica, desafiando os modelos tradicionais de remuneração. Surge a necessidade de desenvolver novos modelos econômicos que reconheçam e valorizem adequadamente as contribuições individuais em um cenário onde a criatividade é moldada tanto por humanos quanto por algoritmos. Essa revisão dos modelos econômicos tradicionais é essencial para assegurar uma compensação justa e proporcional aos criadores em um contexto de crescente influência da IA generativa.

O avanço da inteligência artificial (IA) generativa não apenas apresenta desafios legais e econômicos, mas também destaca a necessidade crítica de uma abordagem ética e social no desenvolvimento e implementação dessa tecnologia. Além das preocupações com a propriedade intelectual e os modelos econômicos, é imperativo considerar os impactos mais amplos na sociedade. A distribuição equitativa dos benefícios gerados pela IA generativa emerge como uma preocupação central, pois a tecnologia pode intensificar disparidades existentes se não for implementada de maneira ponderada.

Continuação: Propriedade intelectual na encruzilhada: os riscos da IA Generativa

A reflexão ética se torna essencial ao considerar o papel crescente da IA generativa na moldagem da sociedade. A tomada de decisões algorítmicas que afetam diversos aspectos da vida cotidiana demanda uma análise ética rigorosa para garantir que tais sistemas não perpetuem discriminações ou injustiças. A formulação de políticas e regulamentações deve ir além dos aspectos legais e econômicos, abrangendo diretrizes éticas que promovam uma implementação responsável da IA generativa, salvaguardando os interesses sociais e evitando impactos prejudiciais.

Publicidade

Ao lidar com as dimensões éticas da IA generativa, é fundamental abordar questões relacionadas à transparência e responsabilidade. A opacidade nos algoritmos utilizados para a geração de conteúdo e tomada de decisões pode criar desconfiança e incerteza entre os usuários. Nesse contexto, a exigência de transparência na implementação da IA generativa é crucial para construir a confiança pública e assegurar que os sistemas sejam compreendidos e aceitos pela sociedade. Além disso, a responsabilidade deve ser incorporada desde a fase de desenvolvimento, garantindo que qualquer impacto negativo seja identificado e tratado de forma proativa.

A implementação ética da IA generativa não se limita apenas às esferas técnicas, mas também requer uma atenção especial às questões sociais. O entendimento das implicações sociais dessa tecnologia é vital para evitar efeitos adversos, como o aprofundamento de divisões sociais ou a exclusão de determinados grupos. As políticas e regulamentações devem incorporar uma perspectiva inclusiva, considerando as diversas camadas da sociedade afetadas pela IA generativa, para garantir que seus benefícios sejam

amplamente distribuídos e que nenhum grupo seja prejudicado.

A incorporação de uma abordagem ética e social na implementação da IA generativa é essencial para garantir que essa tecnologia avançada contribua positivamente para a sociedade. Isso envolve não apenas a resolução de desafios legais e econômicos, mas também a promoção da equidade na distribuição de benefícios e a mitigação de impactos negativos. Ao considerar as dimensões éticas e sociais, é possível forjar um caminho para o desenvolvimento e uso responsável da IA generativa, alinhado com valores éticos e preocupações sociais.

Em resumo, os riscos da IA generativa vão além das preocupações técnicas e adentram um terreno complexo que abrange aspectos legais, econômicos, éticos e sociais. A busca por soluções eficazes exige uma colaboração entre diversos setores, incluindo governos, empresas, comunidades criativas e especialistas em ética e tecnologia. Ao enfrentar esses desafios de maneira abrangente, podemos moldar um futuro onde a IA generativa coexista harmoniosamente com a criatividade humana, garantindo justiça, equidade e inovação sustentável.

Publicidade

Espero que você tenha sido impactado e profundamente motivado pelo artigo!

Quero muito te ouvir e conhecer a sua opinião! Me escreva no e-mail: muzy@valor.org.br

Até nosso próximo encontro!

Muzy Jorge, MSc.

Continuação: Propriedade intelectual na encruzilhada: os riscos da IA Generativa

Preparado para desvendar o potencial extraordinário da Inteligência Artificial em sua organização?

Entre em contato conosco e vamos explorar juntos como podemos ser seu parceiro na jornada de incorporar as tecnologias exponenciais em seus processos e estratégias corporativas, através da capacitação dos seus funcionários, de maneira verdadeiramente eficiente e inovadora.

Inscreva-se em nossa Newsletter e não perca nenhuma das novidades dos programas de IA do INSTITUTO VALOR:

** Este texto não reflete, necessariamente, a opinião do Portal iG

Produtores devem demorar a receber restituição de royalties de soja da Bayer



Aprosoja-MT calcula em R\$ 10 bilhões o valor a ser pago pela empresa aos sojicultores

Os produtores comemoraram a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de determinar o depósito em juízo de valores equivalentes a royalties da Intacta RR2 PRO, a contar do vencimento da patente (março de 2018). Mas não devem receber o dinheiro tão cedo, já que o processo ainda está em discussão em outras instâncias da Justiça.

Mais sobre Safra da Argentina está sofrendo novo corte USDA reduz estimativa para colheita de na Argentina "A partir de agora vamos levar a decisão às instâncias inferiores para ser cumprida e o tempo para o produtor receber vai depender do poder judiciário", diz o advogado da Associação dos Produtores de e Milho de Mato Grosso (Apro-MT), Sidney Pereira de Souza Junior, do escritório Reis, Souza, Takeishi e Arsuffi Advogados.

Na semana passada, o Supremo deu ganho de causa à Apro-MT contra a (que passou a deter as tecnologias de RR depois de comprar a Monsanto) por 4 votos a 1. A decisão abarca duas das três patentes da Intacta, uma vencida em março de 2018 e outra em dezembro de 2020.

A ação é de 2020. A entidade questionou o pagamento de royalties pela utilização da tecnologia a

partir de março de 2018 e pediu a restituição dos valores. A Apro-MT argumentou que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529, o STF invalidou uma norma da Lei de Propriedade Industrial que permitia a renovação das patentes por mais de 20 anos. Em valores atualizados, a defesa da entidade calcula em R\$ 10 bilhões o valor a ser pago pela aos sojicultores.

O caso ainda está em discussão na Justiça de Mato Grosso. Na esfera estadual, o Tribunal de Justiça determinou o depósito de parte dos valores como garantia da restituição, que abrange pagamentos efetuados pelos produtores. A multinacional recorreu, argumentando que o STF teria mantido os efeitos concretos da extensão das patentes que já haviam sido autorizadas. No entanto, o entendimento do Supremo não se aplicava a patentes do setor agrícola.

Advogado espera contestação Para o advogado Souza Junior, o que o STF decidiu na semana passada resolve o mérito da ação coletiva que a Apro-MT moveu pedindo a retificação do prazo de algumas patentes da tecnologia Intacta. Mas este pode não ser o entendimento da , que deve contestar os pedidos de ressarcimento nas primeiras e segunda instâncias.

Ele considera a decisão "emblemática", por resolver, em sua avaliação, duas questões relevantes na disputa judicial que começou em 2017 entre Apro-MT e . A primeira, a ADI 5529, que julgou inconstitucional o dispositivo de lei que permitia às empresas uma extensão do prazo de patentes.

Souza Junior, advogado da Apro-MT há 15 anos, explica que a situação ocorria porque a avaliação dos pedidos de patente, em alguns casos, poderia levar até 10 anos. E, apesar da regra estabelecer o prazo de 20

Continuação: Produtores devem demorar a receber restituição de royalties de soja da Bayer

anos para uma patente, a demora na avaliação servia de argumento para ampliação do prazo de forma indeterminada.

"Essa situação além de violar os fundamentos da lei da propriedade industrial, atrasava e gerava um impacto anti concorrencial muito grande, sobretudo no agronegócio", diz. A segunda questão resolvida pela decisão do STF, na avaliação da Apro-MT, é a da obrigatoriedade da de devolver os valores dos royalties. "A não tinha o direito de cobrar royalties depois que o prazo da patente já havia sido retificado, mas continuou cobrando", diz.

Para Lucas Luiz Costa Beber, presidente da Apro-MT, teoricamente a decisão do STF encerra a questão. "Agora há que se discutir os valores para o ressarcimento dos produtores", diz. "Todos os produtores que estavam associados a entidade quando ela entrou com a ação serão ressarcidos", garante o presidente da Apro.

Apenas em Mato Grosso, 8,3 mil produtores devem ter direito a receber os valores. Produtores da Bahia, Goiás, Piauí, Rondônia e Tocantins também devem ser beneficiados, pois as associações que re-

presentam produtores de nesses Estados integraram-se à ação coletiva movida pelos mato-grossenses.

A afirma que a decisão do STF ainda não tem relação com o mérito da questão e que ainda segue em discussão, em fases iniciais, a questão sobre a data de expiração de algumas patentes que protegem a tecnologia Intacta RR2 PRO e os respectivos royalties.

"O efeito da decisão atual apenas ratifica a obrigação da de continuar a apresentar uma garantia processual na ação judicial", afirma a companhia em nota.

A diz ainda que "reitera seu profundo respeito às decisões judiciais, ao mesmo tempo que reforça a importância da segurança jurídica e o respeito aos direitos de **propriedade** intelectual como forma de assegurar investimentos em novas tecnologias. Ao longo das últimas décadas, a inovação tem contribuído significativamente para o ganho de produtividade do sojicultor brasileiro, permitindo inclusive que o setor conquiste espaço no mercado internacional."

Desembargador proíbe Via Varejo de utilizar a marca VVLog Logística



A marca é registrada no **INPI** por uma empresa concorrente.

Propriedade intelectual Desembargador proíbe Via Varejo de utilizar a marca VVLog Logística A marca é registrada no **INPI** por uma empresa concorrente. Da Redação segunda-feira, 18 de março de 2024 Atualizado às 13:53 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O desembargador Rômulo de Araújo Mendes, do TJ/DF, estabeleceu um prazo de 15 dias para que a Via Varejo e a Asap Log - Logística e Soluções Ltda. cessem o uso da marca VVLog Logística em suas operações comerciais, sob pena de multa. A decisão atende ao pedido da VLOG Transporte de Cargas e Logística Ltda., proprietária da marca no **INPI** - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

Na ação, a VLOG afirmou que detém o registro da marca VLOG Logística perante o **INPI** desde 2019, denunciando que o uso indevido do nome comercial por parte da Via Varejo provocou confusões entre os consumidores, resultando em numerosas reclamações sobre a qualidade do serviço, erroneamente direcionadas à VLOG.

A empresa também relatou que tanto a Via Varejo quanto a Asap Log tentaram obter o registro das marcas "VVLOG" e "ENVIAS POR VVLOG" junto ao **INPI**, o qual foi negado pelo referido órgão devido à semelhança com a marca VLOG, já registrada.

Inicialmente, o juízo de primeira instância rejeitou o pedido, o que levou à interposição de recurso ao TJ/DF.

Na análise dos documentos do processo, o desembargador observou que ambas as empresas atuam no segmento de "serviços de logística em matéria de transporte", situação que pode gerar confusão e incerteza para os consumidores.

"Ou seja, o prosseguimento do uso do nome comercial pela agravada em sua atividade empresarial implica risco de dano grave ou irreparável à agravante, dada a possibilidade de confusão entre os potenciais consumidores, e considerando-se o enquadramento da agravada na mesma classe de atividade da empresa agravante. Efetivamente, constata-se a utilização indevida da propriedade industrial pertencente à agravante, assim como de indícios da prática de concorrência desleal, o que impõe ao Judiciário obstar tais condutas ilícitas."

Com base nesses argumentos, o desembargador concedeu a medida liminar, proibindo a Via Varejo e a Asap Log de utilizar a marca VVLog Logística, com efeito até a decisão final do processo, estipulando uma multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento.

Desembargador do TJ/DF proíbe Via Varejo de utilizar a marca VVLog Logística.(Imagem: Freepik)

Os advogados Ramon de Oliveira e Vítor Batista, do escritório Vítor Batista Advocacia, atuam no caso.

Processo: 0710031-32.2024.8.07.0000

Leia a decisão.

Utilização preferencial da arbitragem em conflitos societários



A coordenação interna, estratégica e resolução de litígios são essenciais no mundo empresarial. A **arbitragem** surge como alternativa eficaz de jurisdição privada e imparcial para solucionar conflitos.

Utilização preferencial da **arbitragem** em conflitos societários Paulo Roberto Vigna A coordenação interna, estratégica e resolução de litígios são essenciais no mundo empresarial. A **arbitragem** surge como alternativa eficaz de jurisdição privada e imparcial para solucionar conflitos. domingo, 17 de março de 2024 Atualizado em 15 de março de 2024 14:44 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O cotidiano das empresas é caracterizado por acontecimentos bastante específicos que envolvem relacionamentos internos e externos. A coordenação entre os setores corporativos e o planejamento estratégico para a obtenção de êxito nos negócios, dentre outros, fazem com que a relação entre sócios, empresas, mercado e fornecedores, seja peculiar de tal forma que alguns institutos devem receber uma aplicação apropriada, como por exemplo, a resolução de litígios.

A solução de conflitos por meio da **arbitragem** pode ser encarada, atualmente, como autêntico exercício da jurisdição privada por meio da heterocomposição. Significa afirmar que nesta forma de resolução alternativa de litígios há um processo decisório capitaneado por um terceiro imparcial, o árbitro, que por meio dos parâmetros previamente estabelecidos, resolverá a contenda deduzida no juízo privado.

Os conflitos societários, por sua vez, são dotados de particularidades que indicam a **arbitragem** como a melhor forma de resolução de litígios, ao invés da jurisdição estatal prestada pelo Poder Judiciário. Questões como distribuições de lucros, estratégias de negócios, e até mesmo dificuldades pessoais de sócios e diretores transbordam do interesse pessoal dos envolvidos, podendo prejudicar o andamento das atividades empresariais caso não sejam solucionados de forma eficaz e adequada.

A situação conflituosa no âmbito empresarial, antes de chegar a precisar da intervenção de um árbitro, costuma envolver negociação e aconselhamento junto a advogados, o que já torna a disputa tecnicamente mais qualificada do que a maioria dos demais litígios. As partes não podem perder de vista que é preciso preservar o bom andamento da empresa, o que muitas vezes pode ser difícil de se conseguir por meio do Poder Judiciário.

Na **arbitragem** de disputas societárias as partes concordam em submeter a contenda a um juízo privado e escolhem um árbitro, ou uma junta de árbitros, caracterizados não só por sua imparcialidade, como também por seus conhecimentos jurídicos e experiência específica sobre empresas e suas questões legais. As partes produzem seus argumentos e provas diante do painel de árbitros, os quais produzirão uma decisão final e vinculante para os envolvidos, colocando, assim, um fim ao litígio.

Diversas características da **arbitragem** poderiam ser mencionadas como vantajosas em comparação com a jurisdição estatal, mas temos como prerrogativa especialmente interessante, junto com a maior celeridade procedimental e a expertise diferenciada dos árbitros, a confidencialidade.

Levando-se em conta que o processo arbitral tem o seu trâmite em um ambiente privado, sem a necessidade de publicação de seus atos nos meios oficiais de divulgação, como o Diário Oficial, por exemplo, o sigilo de seu andamento e das decisões dos árbitros é um grande diferencial em alguns casos.

Por exemplo, nas sociedades anônimas fechadas, conferir publicidade a determinadas questões pode prejudicar a presença de mercado e a confiança da clientela, e no caso de envolver uma sociedade com muitos sócios, ou mesmo alguns cuja importância seja essencial para a empresa, pode inclusive tornar inviável a continuidade dos negócios. Já no caso das sociedades abertas a questão do sigilo é ainda mais delicada.

As negociações de ações, debêntures, e demais valores mobiliários em bolsas de valores e no mercado em geral pode ser afetada diretamente pelas informações contidas nos autos dos processos. Questões que ainda estão sendo discutidas, sobre as quais não há provas, mas meras ilações, podem gerar es-

Continuação: Utilização preferencial da arbitragem em conflitos societários

peculações e pânico, afastando investidores e levando a distorções no mercado prejudicando não só as empresas, mas a sociedade como um todo. O mero protocolo de uma petição inicial junto ao Poder Judiciário é capaz de impactar os valores das ações na Bolsa de Valores, antes mesmo da sentença ou do deferimento de alguma providência cautelar.

Pelo fato de envolver direitos patrimoniais disponíveis, não há qualquer dano a ordem pública na confidencialidade nos processos arbitrais envolvendo conflitos societários. Nestes casos, o sigilo termina por favorecer os interesses das partes e proteger os investidores e o mercado.

Assim, tendo em mente os traços específicos dos conflitos societários, bem como a conveniência de se adotar procedimentos mais adequados para o deslinde destas questões, buscando sempre a preservação da vida da empresa e dos negócios, a **arbitragem** é o melhor instrumento a ser adotado.

Paulo Roberto Vigna Advogado, sócio do escritório Vigna Advogados Associados e da VignaTax Consultoria Fiscal e Tributária, Mestre em Relações Sociais do Direito, com MBA em Gestão de Empresas pela FGV.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 6

Direitos Autorais
3

Marco regulatório | INPI
8

Arbitragem e Mediação
9